



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126 /2025 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, pelo presente instrumento de Contrato de Administrativo entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal representado pelo Prefeito **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1.820.585-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 326.117.659-87, denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado a empresa **54.666.191 EMERSON DOS SANTOS MONTEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.666.191/0001-54, estabelecida na Rua Justino Belo, nº 71, Bairro Jardim Guanabara, CEP 78760-000, município de Guiratinga/MT, representada neste ato pelo senhor **EMERSON DOS SANTOS MONTEIRO**, brasileiro, portador do CPF nº 062.246.641-02 e do RG nº 27938220 SESP/MT, celular (66) 99675-9260, e-mail emersonsantosg500@gmail.com <mailto:fortcaminhonetes@gmail.com>, denominado simplesmente **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo em consonância com a Lei federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025**, homologado em 03/07/2025, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4.771, páginas 536 a 540, Ano XX, do dia 04/07/2025, e no Diário Oficial do Tribunal de Contas/MT na edição 3.649, ano 14, página 94 ao 100, no dia 07/07/2025, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DOS MUNICÍPIO DE GUIRATINGA. OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DEVEM SEGUIR OS TEMPOS E PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA TEMPORARIO, ASSEGURANDO A PADRONIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES.

Item	Especificação Completa	Qtde.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
45	54091 - SERV. DE MAN. EM AR CONDICIONADO DE CAMINHÃO, ÔNIBUS E MAQUINAS (LOCAL) - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS, EM EMPRESA LOCAL - DO TIPO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - AR CONDICIONADO VEICULAR, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEICULO DO TIPO MAQUINAS PESADAS, CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS; INCLUSIVE RECARGAS DE GÁS, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA COM MATERIAL NECESSÁRIO.	116,6667	HORAS	180,0000	21.000,006

Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro: Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) E-mail: [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : (66) 3431-1441 (66) 99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

54	54090 - <b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS (LOCAL)</b> - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, EM EMPRESA LOCAL - AR CONDICIONADO VEICULAR , COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA VEICULOS LEVES, UTILITÁRIOS E AMBULANCIAS, INCLUSIVE RECARGAS DE GÁS, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA COM MATERIAL NECESSÁRIO.	246,6667	HORAS	165,0000	40.700,0055
		Totalização	R\$:	61.700,01	

**VALOR TOTAL DE R\$ 61.700,01 (SESSENTA E UM MIL E SETECENTOS REAIS E UM CENTAVO).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1.** O valor estimado total deste instrumento é de **R\$ 61.700,01 (SESSENTA E UM MIL E SETECENTOS REAIS E UM CENTAVO)**, que representa o total da prestação dos serviços descritos neste instrumento.

**2.2.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo **CRENCIANTE**, multiplicado pelo valor unitário.

**2.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço, o tempo despendido, bem como, identificando o veículo no qual foi prestado o serviço.

**2.4.** O pagamento pelos serviços prestados pela **CRENCIADA** será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

**2.5.** O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, tendo em conta a quantidade de horas efetivamente realizada em cada prestação de serviço, ou seja, em cada serviço prestado. Através de documento que possa ser verificado o veículo/placa demonstrando o tempo gasto no conserto de cada veículo, assim como a relação de peças ou acessórios trocados ou consertados, sendo o tempo baseado na tabela tempario que deverá ser enviada juntamente a comprovação dos serviços prestados.

**2.6.** O pagamento será no valor total de horas dos serviços mensal.

**2.7.** O pagamento se fará até o quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pela **CRENCIADA**, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços realizados.

**2.8.** A **CRENCIADA** apresentará mensalmente ao **CRENCIANTE**, até o 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços, as requisições das secretarias, referentes aos serviços efetivamente prestados, cuja fiscalização ficará a cargo do **CRENCIANTE**.

**2.9.** Caso a **CRENCIADA** não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.

**2.10.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CRENCIADA**, este garantirá ao **CRENCIANTE** o pagamento, no prazo avençado no presente contrato administrativo, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o município de Guiratinga exonerado do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da **CRENCIADA**.

**2.11.** O **CRENCIANTE** efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

**2.12.** O **CRENCIANTE** emitirá uma ordem de serviço para a secretaria requisitante, que ficará responsável pela fiscalização dos serviços Credenciados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, sendo pelo período de **06 DE AGOSTO DE 2025 ATÉ 05 DE AGOSTO DE 2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração Municipal, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições estabelecidas neste edital.

**3.2.** As contratações decorrentes do credenciamento terão vigência e duração de acordo com a necessidade da Administração Pública, podendo ser firmadas por períodos específicos conforme a demanda dos serviços.

**3.3.** A prorrogação do credenciamento e dos contratos firmados dependerá de avaliação da Administração Municipal quanto à continuidade da necessidade dos serviços, disponibilidade orçamentária e interesse público.

**3.4.** A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o credenciamento por interesse público devidamente fundamentado, sem que caiba a **CRENCIADA** qualquer direito à indenização ou ressarcimento, salvo pelos serviços já executados e devidamente comprovados.

**3.5.** A **CRENCIADA** deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao longo da vigência do contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**4.1.** A despesa correrá pelos seguintes créditos orçamentários, previstos no orçamento do município de Guiratinga-MT para o exercício de 2025, conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

**Centro de Custo:** 02001 – Secretaria Municipal de Administração

**Ficha/Dotação:** 16

**Funcional:** 04.122.0012-1.003

**Fonte:** 339039 – 1500

**Valor :** 104.143,33

**Centro de Custo:** 03001 – Secretaria Chefe de Gabinete

**Ficha/Dotação:** 57

**Funcional:** 04.122.0010-1.001

**Fonte:** 339039-1500

**Valor :** 64.313,00

**Centro de Custo:** 06001 – Fundo Municipal de Educação

**Ficha/Dotação:** 259

**Funcional:** 12.122.0025-1.036

**Fonte:** 339039 - 1500

**Valor :** 416.717,00



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

**Centro de Custo:** 06001 – Fundo Municipal de Educação

**Ficha/Dotação:** 259

**Funcional:** 12.122.0025-1.036

**Fonte:** 339039 - 1500

**Valor :** 416.717,00

**Centro de Custo:** 07001 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

**Ficha/Dotação:** 439

**Funcional:** 26.782.0035-1.077

**Fonte:** 339039 – 1759

**Valor :** 1.640.380,00

**Centro de Custo:** 08001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Ficha/Dotação:** 482

**Funcional:** 20.608.0037-1.083

**Fonte:** 339039 - 1500

**Valor :** 145.793,00

**Centro de Custo:** 09001 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Ficha/Dotação:** 494

**Funcional:** 13.392.0040-1.087

**Fonte:** 339039 - 1500

**Valor :** 106.750,00

**Centro de Custo:** 10001 – Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAEG

**Ficha/Dotação:** 591

**Funcional:** 17.512.0038-1.084

**Fonte:** 339039 - 1501

**Valor :** 189.189,00

**Centro de Custo:** 14001 – Secretaria Municipal de Assistência Social

**Ficha/Dotação:** 672

**Funcional:** 08.244.0052-1.110

**Fonte:** 339039 - 1500

**Valor :** 259.517,00

**CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

**5.1.** Na hipótese da **CRENCIADA**, não assinar, não aceitar ou não retirar este termo de credenciamento no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, os quantitativos deste instrumento contratual poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

**5.3.** O objeto deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela **CRENCIADA**, podendo ser subempreitado, nos percentuais, quando autorizados no edital do certame, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **CRENCIANTE**, sem prejuízo da responsabilidade da **CRENCIADA** pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A **CRENCIADA** deverá executar o serviço, objeto do presente instrumento, através de profissionais habilitados, de acordo com o constante do descritivo do serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços.

**6.2.** A **CRENCIADA** fornecerá todo material e mão de obra necessários (exceto as peças) para execução dos serviços e será responsável por todos os gastos diretos e indiretos, devendo ser das marcas constantes da proposta e apresentados todos os laudos e garantias de certificação exigidos.

**6.3.** As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da **CRENCIADA**.

**6.4.** A **CRENCIADA** deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação.

**6.5.** No caso de imperfeições na prestação dos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada refazê-los, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

**6.6.** Os serviços aqui mencionados deverão ser executados em estrita observância as leis trabalhistas, convenções coletivas, quer Municipal, estadual ou Federal.

**6.7.** O horário de atendimento pela **CRENCIADA** deve ser das 07 às 17 horas, de segunda à sexta, e ainda ter disponibilidade de atendimento em situações esporádicas aos sábados, domingos e feriados, conforme necessidade e solicitação do Setor responsável.

**6.8.** A **CRENCIADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CRENCIANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**6.9.** A **CRENCIADA** deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo **CRENCIANTE**, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

**6.10.** A **CRENCIADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** O **CRENCIANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação,



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da **CRENCIADA**.

**7.2.** A **CRENCIADA** obriga-se a prestar o serviço de acordo com o estipulado na neste instrumento.

**7.3.** A **CRENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.4.** A **CRENCIADA** obriga-se a refazer de imediato e às suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades.

**7.5.** A **CRENCIADA** obriga-se a prestar ao **CRENCIANTE** todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE**

**8.1.** Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

**8.2.** Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

**8.3.** Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

**8.4.** Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

**8.5.** Fornecer a contratada as peças solicitadas após aprovação do orçamento

**8.6.** Comunicar à **CRENCIADA**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

**8.7.** A **CRENCIANTE** se compromete a fornecer à contratada todas as peças solicitadas para a realização dos serviços, com exceção daquelas que pela natureza do serviço deve ser fornecida pela contratada, após a aprovação prévia do orçamento detalhado. A aprovação do orçamento deve ser realizada por escrito, garantindo que todas as peças e materiais necessários sejam disponibilizados de maneira oportuna e adequada para o cumprimento dos serviços especificados no contrato.

**8.8.** Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação.

**8.9.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CRENCIADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**8.10.** Comunicar à **CRENCIADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

**8.11.** Notificar a por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA**

**9.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços Credenciados, nos termos da legislação vigente e regras previstas na ata e neste instrumento contratual.

**9.2.** Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência.

**9.3.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

**9.4.** Prestar os serviços Credenciados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

condições assumidas.

- 9.5. Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.
- 9.6. Facultar ao **CREDECIANTE** o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços.
- 9.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços Credenciados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital.
- 9.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.
- 9.9. Executar os serviços Credenciados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.
- 9.10. Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.
- 9.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CREDECIANTE** e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 9.13. Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 9.14. Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- 9.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.16. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata este instrumento contratual.
- 9.17. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO/CREDECIAMENTO**

- 10.1. As obrigações decorrentes deste instrumento serão formalizadas nas formas legais.
- 10.2. A recusa da **CREDECIANTE** em assinar este contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.
- 10.3. No caso previsto no item anterior, a critério do **CREDECIANTE**, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela **CREDECIANTE**, inclusive quanto ao preço.
- 10.4. Este instrumento contratual poderá ser alterado nas formas legais.
- 10.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste instrumento contratual, a **CREDECIANTE**, deverá verificar a regularidade fiscal da **CREDECIANTE** consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceeis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-la ao respectivo processo.
- 10.6. A **CREDECIANTE** deverá comprovar quando da assinatura deste instrumento, mediante declaração que cumpre com as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

específicas, para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e de aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocadodentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

**11.2.** A **CRENCIADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total **CRENCIADO** no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**11.5.** Caso o **CRENCIANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contada data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.8.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.
- II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- III- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CRENCIADA** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- V- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- VI- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**12.2.** Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, a **CRENCIADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.
- III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.
- IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

**12.3.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

- I- - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CRENCIADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.
- II- - Assegurarão a **CRENCIADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**12.4.** Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

**12.5.** Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.6.** Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12.7.** Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CREDENCIADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I Devolução da garantia.
- II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- III Pagamento do custo da desmobilização.

**12.8.** Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- II Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.
- III Execução da garantia contratual para:
  - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível pagamento das multas devidas à Administração Pública.
  - b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**12.9.** Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**12.10.** Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Ficam designados como agente fiscal da execução deste contrato, os nomeados abaixo relacionado:

- a) Sr. **JOSÉ TEODORO FILHO**, portador do CPF nº 044.595.688-70, nomeado pela Portaria nº



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

236/2023 e 235/2023 de 19-12-2023, especialmente designado para este fim como fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras.

b) Sr. **RELMES SOUZA DA SILVA**, portador do CPF nº 830.734.421-20, nomeado pela Portaria nº 238/2023 de 19-12-2023, especialmente designado para este fim como fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

c) Sr<sup>a</sup>. **SHEILA PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 017.101.601-79, nomeada pela Portaria nº 162/2024 de 10-06-2024, especialmente designada para este fim como fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde.

d) Sr<sup>a</sup>. **MARCELA WICZINSKI MUNARETO**, portadora do CPF 046.753.581-79, nomeada pela Portaria nº 240-2023 de 19/12/2023, especialmente designada para este fim como fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

e) Sr<sup>a</sup>. **LUCIANA MORAES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 934.473.451-87, nomeada pela Portaria nº 087/2021 de 18/01/2021, especialmente designada para este fim como fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social.

e) Sr<sup>a</sup>. **LUCIANA BARBOSA GOMES**, portadora do CPF 630.342.471-68, nomeada pela Portaria nº 285/2024 de 16/12/2024, especialmente designada para este fim como fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação.

f) Sr. **CLEYTON LUIZ DA SILVA**, portador do CPF 983.556.861-87, nomeado pela Portaria nº 055/2017 de 10-01-2017, especialmente designado para este fim como fiscal de contrato do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAEG.

**13.2.** Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

**13.3.** Fiscalizar e atestar os equipamentos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

**13.4** Comunicar eventuais falhas na entrega dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

**13.5** Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos serviços.

**13.6** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**13.7** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Guiratinga - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guiratinga/MT, 06 de agosto de 2025.



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito do município  
**CONTRATANTE**

**54.666.191 EMERSON DOS SANTOS MONTEIRO**  
EMERSON DOS SANTOS MONTEIRO  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**  
CPF nº 037.208.911-64

**LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA**  
CPF nº 030.845.011-65

**Fiscais de Contrato:**

**LUCIANA BARBOSA GOMES** – Sec. Educação  
CPF nº 630.342.471-68

**SHEILA PEREIRA DA SILVA** – Sec. Saúde  
CPF nº 017.101.601-79

**MARCELA WICZINSKI MUNARETO** – Sec. Agricultura  
CPF 046.753.581-79

**LUCIANA MORAES DE OLIVEIRA** – Sec. Assistência  
CPF nº 934.473.451-87

**JOSÉ TEODORO FILHO** – Sec. Adminis. E Obras  
CPF nº 044.595.688-70

**RELMES SOUZA DA SILVA** – Sec. Cultura  
CPF nº 830.734.421-20

**CLEYTON LUIZ DA SILVA** – Dmaeg  
CPF nº 983.556.861-87